# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 5
***Atos de Pessoal*** ..... 10
Portarias ..... 10
***Conselhos Municipais*** ..... 12
Conselho Municipal de Saúde ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colina**
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

**Câmara Municipal de Colina**
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Controladoria Interna do Município é órgão técnico hierarquicamente vinculado à Prefeitura do Município de Colina para atividades de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico da Prefeitura do Município de Colina com o objetivo de monitorar e prestar informações técnicas às atividades de controle interno, no âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

**§1º -** O desenvolvimento do órgão previsto no *caput* se dará mediante a emissão de relatórios periódicos, monitoramento e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, quando solicitadas, requeridas e deferidas pelo Chefe do Poder Executivo, relacionando-se de forma harmoniosa e independente com os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional.

**§2º - Ainda que** hierarquicamente, funcionalmente e administrativamente vinculada à Prefeitura do Município de Colina, a Controladoria tem independência exclusivamente técnica, devendo evitar o conflito de interesse no exercício de suas funções de fiscalização e de atuação, conforme o art. 74 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º -** Compreendem as atribuições da Controladoria Interna do Município:

I – analisar e indicar às Secretarias competentes o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamento Anual – LOA, apontar o déficit, o superávit, as debilidades, as fragilidades e as oportunidades governamentais, no mínimo uma vez ao ano;

II – analisar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA, ao Plano Plurianual a à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

III – acompanhar a execução orçamentária, avaliando anualmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renuncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de reequilibrar receitas e despesas, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

IV – acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

V – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo município às entidades do terceiro setor, quanto ao interesse público, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

VI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

VIII - acompanhar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

IX - avaliar a legalidade dos aditivos contratuais efetuados, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

X - acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XI - verificar o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, de forma republicana, cordial e técnica, evitando-se o conflito de interesses, na forma da Lei;

XIII - acompanhar a inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XIV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos da Lei,

respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas por Lei, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XVI – acompanhar, monitorar e informar às secretarias competentes a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XVII - acompanhar os limites, bem como o retomo a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XVIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título na Administração Direta Municipal, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XIX – colaborar, internamente, nas repostas às solicitações e ofícios perante os Tribunais de Contas, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres;

XX – colaborar, internamente, quando solicitado pelos órgãos internos, nas respostas às solicitações e ofícios perante os órgãos de controle, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres, sempre compartilhando as respostas com Chefe do Poder Executivo e com a Secretaria Municipal de Governo; e,

XXI – colaborar com os órgãos de controle na finalidade técnica da Controladoria, obedecendo aos princípios da Administração Pública, sem viés político, político-partidário ou conflito de interesses, relacionando-se em harmonia com os demais órgãos de fiscalização externa, contudo, sem subordinação, agindo sempre nos estritos limites da Lei.

**Art. 3º -** Ao controlador interno compete colaborar no planejamento das atividades de controle interno da Administração Pública Municipal, assegurando a conformidade com normas legais, eficiência na aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres.

**Art. 4º -** São atribuições da Controladoria Municipal por meio do controlador interno:

I – Quanto à fiscalização e controle:

a) Monitorar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos municipais;

b) Monitorar o cumprimento de normas e regulamentos internos e externos;

c) Monitorar riscos e propor medidas corretivas para aprimorar a gestão pública;

d) Monitorar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e,

e) Monitorar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal.

II – Quanto à transparência e prestação de contas:

a) Monitorar a correta prestação de contas dos recursos públicos;

b) Monitorar na elaboração e revisão de relatórios de auditoria e demonstrativos financeiros;

c) Monitorar o atendimento às exigências dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle; e,

d) Monitorar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

III – Quanto à normatização e aos procedimentos internos:

a) Monitorar e revisar normas internas para melhorar a eficiência administrativa;

b) Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre os controles internos;

c) Colaborar na capacitação dos servidores sobre boas práticas de controle e governança, sem remuneração extraordinária, já contemplada na função com direito a recebimento de despesas contraídas em razão da atividade; e,

d) Elaborar o Plano Anual do Controle Interno, submetendo-o à Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Governo para aprovação.

IV – Quanto às auditorias e inspeções:

a) Monitorar as auditorias internas nos setores da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional;

b) Monitorar as melhorias nos processos administrativos e financeiros;

c) Monitorar as possíveis irregularidades e recomendar providências; e,

d) Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal.

V – Quando ao suporte à Gestão Municipal:

a) Assessorar a Administração Pública na implementação de boas práticas de governança;

b) Sugerir medidas para a redução de desperdícios e melhor aplicação dos recursos públicos; e,

c) Analisar contratos, convênios e licitações sob a ótica da conformidade legal.

§1º - No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno deverá observar estritamente as questões técnicas, aos princípios da Administração Pública, à harmonia e ao dever de urbanidade para com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica e fundacional; e,

§2º - No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno deverá observar e respeitar as competência dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica e fundacional, encaminhado a Estes as demandas afetas àquela pasta.

**Art. 5º -** São requisitos para investidura no cargo de controlador interno:

I – Formação de nível superior em Ciências Contábeis,

Administração, Direito, Economia, Gestão Pública ou áreas afins, comprovada mediante diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou por órgão congênere;

II - Conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública; e,

III - Habilidades analíticas e capacidade de interpretação de dados financeiros, fiscais, contábeis, gerenciais e normativos.

**Parágrafo único –** A comprovação dos requisitos previstos em edital de concurso público bem como dos títulos deverá se dar no ato de posse, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º -** A investidura em cargo de controlador interno se dará mediante a aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e legislação de regência.

**§1º –** Dada à necessidade de isenção e de independência do exercício do cargo, é vedada expressamente a investidura do cargo de controlador interno por meio de provimento de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, àqueles *"ad nutum"* pelo Chefe do Poder Executivo;

**§2º –** Dada à necessidade de isenção e de independência do exercício do cargo, é vedada expressamente o acúmulo ou recebimento de função gratificada de qualquer natureza ou rubrica sob pena de cometimento de crime de conflito de interesses, favorecimento pessoal, facilitação, advocacia administrativa e de improbidade administrativa, sem prejuízo de outros Crimes Contra a Administração Pública; e, ainda é vedada a filiação partidária do controlador interno, nos termos da legislação eleitoral; e,

**§3º – Ficam ressalvados das vedações dos parágrafos anteriores, o ressarcimento e o reembolso de despesas** destinadas ao exercício da atividade-fim e de despesas extraordinárias contraídas em razão do **efetivo exercício do cargo no interesse público, conforme diretriz da Contadoria Municipal.**

**Art. 7º – P**ara os efeitos da presente Lei Complementar, fica alterada a redação do ANEXO V – DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS, ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS PELOS CARGOS/FUNÇÕES E SUAS PECULIARIDADES da Lei Complementar Municipal nº 186, de 12 de dezembro de 2.013, para incluir as atribuições e requisitos de provimento do cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno, nos seguintes termos, conforme disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, da presente Lei Complementar Municipal:

*"(...)*

*Cargo:* ***CONTROLADORINTERNO***

*a) Descrição Sintética:*

*colaborar no planejamento das atividades de controle interno da Administração Pública Municipal, assegurando a conformidade com normas legais, eficiência na aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão, respeitadas as atribuições das Secretarias competentes ou congêneres.*

*b) Descrição Analítica:*

*1. Quanto à fiscalização e controle:*

*1.1. Monitorar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos municipais;*

*1.2. Monitorar o cumprimento de normas e regulamentos internos e externos;*

*1.3. Monitorar riscos e propor medidas corretivas para aprimorar a gestão pública;*

*1.4. Monitorar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e,*

*1.5. Monitorar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal.*

*2. Quanto à transparência e prestação de contas:*

*2.1. Monitorar a correta prestação de contas dos recursos públicos;*

*2.2. Monitorar na elaboração e revisão de relatórios de auditoria e demonstrativos financeiros;*

*2.3. Monitorar o atendimento às exigências dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle; e,*

*2.4. Monitorar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.*

*3. Quanto à normatização e aos procedimentos internos:*

*3.1. Monitorar e revisar normas internas para melhorar a eficiência administrativa;*

*3.2. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre os controles internos;*

*3.3. Colaborar na capacitação dos servidores sobre boas práticas de controle e governança, sem remuneração extraordinária, já contemplada na função com direito a recebimento de despesas contraídas em razão da atividade; e,*

*3.4 Elaborar o Plano Anual do Controle Interno, submetendo-o à Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Governo para aprovação.*

*4. Quanto às auditorias e inspeções:*

*4.1. Monitorar as auditorias internas nos setores da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional;*

*4.2. Monitorar as melhorias nos processos administrativos e financeiros;*

*4.3. Monitorar as possíveis irregularidades e recomendar providências; e,*

*4.4. Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal.*

*5. Quando ao suporte à Gestão Municipal:*

*5.1. Assessorar a Administração Pública na implementação de boas práticas de governança;*

*5.2. Sugerir medidas para a redução de desperdícios e melhor aplicação dos recursos públicos; e,*

*5.3 Analisar contratos, convênios e licitações sob a ótica da conformidade legal.*

*6. Executar outras tarefas correlatas.*

*REQUISITOS:*

*Escolaridade: Formação de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Gestão Pública ou áreas afins, comprovada mediante diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou por órgão congênere*

*Experiência: não requer experiência*

*Carga horária semanal: 40 horas*

*FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.*

*(...)"*

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, com as dotações necessárias à sua implementação a cargo da Prefeitura do Município de Colina, com regulamentação posterior por meio de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

## Decretos

**DECRETO N.º 4.991, DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***ALTERA O DECRETO Nº 4.944, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE APROVA O LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º**. Altera o a redação do **Art. 2º d**o Decreto nº 4.944, de 02 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 2º** - Para fins de caução da implantação das obras de infraestrutura, nos termos da Lei Complementar nº 285 de 22 de Dezembro de 2.020 (Plano Diretor do Município de Colina), ficam CAUCIONADOS em favor do Município de Colina, os Lotes 1 a 5 da Quadra A, os Lotes 1 a 5 da Quadra B, os Lotes 13 a 23 da Quadra D e os Lotes 1 a 12, da Quadra E, totalizando 33 (trinta e três) lotes, equivalentes a pouco mais de 40% (quarenta por cento) do total de lotes do loteamento, nos termos do Processo Administrativo nº 4.802/2.024 e apensos, devendo ser lavrada e registrada a respectiva Escritura de Hipoteca, em favor do Município de Colina, no prazo legal.*

***Parágrafo único* -** Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 4802/2024, o valor da infraestrutura é R$ 2.383.163,51 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), segundo o cronograma físico financeiro apresentado no respectivo processo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

.....

**DECRETO Nº 4.992 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 869.474,41 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.280, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 869.474,41 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 869.474,41 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

26- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – EDUCAÇÃO

12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto Ensino Fundamental

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

33.90.39.00.00.00 – Outros Serv de Terceiros – P.Juridica.....R$ 869.474,41

Código de Aplicação – 220.004 – Transferências do Salário - Educação

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 869.474,41 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.280/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.993 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.281, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

5 – Transferência e Convênios Federais - Vinc

33.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

Cód. Aplicação –800.051 – Emenda 37300004 – Programação 351200120260001

**Art. 2º -** Para atender à abertura do crédito acima, no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212/25.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.281/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.994 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 495.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.282, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 3.021– Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados - Vinc

4 4 . 9 0 . 5 1 – O b r a s e Instalações..... R$ 495.000,00

C ó d i g o d e A p l i c a ç ã o –100239 – Emenda 202541610003 – Marcos Pereira

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, I, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.282/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.995 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 968.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.283, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), conforme abaixo descrito:

02- PODER EXECUTIVO

26- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 – Educação

12.361.0006 2.054 – Manutenção do FUNDEB – Demais Despesas 30% Fundamental

2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Vin

4 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R$ 650.000,00

Código de Aplicação – 262.000 – Educação – FUNDEB – Outros

02- PODER EXECUTIVO

26- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 – Educação

12.365.0006 2.159 – Manutenção do FUNDEB – Fomento Tempo Integral (4%)

2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Vin

4 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R$ 318.000,00

Código de Aplicação – 262.004 – FUNDEB – Fomento a matriculas ETI - Outros

==========

TOTAL.....R$ 968.000,00

**Art. 2º** - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.26- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 2.053 – Manutenção do FUNDEB – Pessoal Magistério 70% Fundamental

02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Vin

31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 650.000,00

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profiss

02-PODER EXECUTIVO

02.26- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.017 – Manutenção do FUNDEB – Pessoal Magistério 70% Infantil Creche

02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Vin

31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 318.000,00

Código de Aplicação – 271.000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profiss

==========

TOTAL.....R$ 968.000,00

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.283/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.996 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE***

***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 39.317,39 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.284, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 39.317,39 (trinta e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 39.317,39 (trinta e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

5 – Transferências e Convênios Federais - Vinc

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 39.317,39

Código de Aplicação – 500.007 – Bolsa Família - IGD

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 39.317,39 (trinta e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.284/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.997 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 104.657,40 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.285, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 104.657,40 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 104.657,40 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0012 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0012 2.024 – Manutenção Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

6 – Outras Fontes de Recursos

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 104.657,40

Cód. de Aplicação – 500.042 – Casa do Menor – PM Jaborandi

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 104.657,40 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.285/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.998 DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 220.539,08 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.286, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 220.539,08 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 220.539,08 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0004 3.021 – PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/GUIAS E SARJETAS

5 – Transferências e Convênios Federais – Vinc

4 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R$ 220.539,08

Cód. de Aplicação – 100.215 – Cont. Rep.952825/2023 – Recap. Pavimentação Asfáltica

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 220.539,08 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.286/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.999, DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 148.104,21 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.287, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 148.104,21 (cento e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 148.104,21 (cento e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 148.104,21

Código de Aplicação: 500.0086 – PAEFI – Serv. Prot. Atend. Especializado Fa

**Art. 2º -** Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 148.104,21 (cento e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.212, de 18 de dezembro de 2.025.

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.287/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 5.000, DE 20 DE MAIO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 8.485,32 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.288, de 20 de maio de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 8.485,32 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 8.485,32 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

06 – Outras Fontes de Recursos

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 8.485,32

Código de Aplicação: 500.059 – FMAS Repasse Trib. Justiça - SAICA

**Art. 2º** - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 8.485,32 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

06 – Outras Fontes de Recursos

33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 8.485,32

Código de Aplicação: 500.059 – FMAS Repasse Trib. Justiça - SAICA

**Art. 3º -** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.287/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de maio de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

## Atos de Pessoal

## Portarias

**PORTARIA N.º 547, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora MARISA MILANI FACHINA DA SILVA - portadora do Registro Geral n.º 19.231.544 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Cozinha II, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 2.º período apurado de 13 de Abril de 2019 a 29 de Abril de 2026.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 29 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 548, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

*CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - CONCEDER, para a Senhora PRISCILA DA COSTA - portadora do Registro Geral n.º 45.342.016-3 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Cozinha II, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 1.º período apurado de 18 de Fevereiro de 2019 a 05 de Abril de 2026.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 05 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 549, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, nos termos do processo/protocolo nº 2858/2026, a Senhora Maria Cristina da Silva, ocupante do cargo público efetivo de Assistente Educacional, para exercer atividades laborativas junto a EMEF "Prof.ª Suzel Polizelli Milani", lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar ao qual estará subordinada.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 22 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 550, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*RETIFICA E CONCEDE PERÍODO DE APURAÇÃO DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - **RETIFICAR**, o período de apuração de adicional de quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013, para a Senhora ISABEL CRISTINA NASCIMENTO - portadora do Registro Geral n.º 20.882.939-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, passando a vigorar com a redação abaixo.

**"I –** 1.º período apurado de 16 de Dezembro de 2015 a 18 de Dezembro de 2020.**"**

**Art. 2.º** - **CONCEDER**, para a Senhora ISABEL CRISTINA NASCIMENTO - portadora do Registro Geral n.º 20.882.939-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

**I –** 2.º período apurado de 19 de Dezembro de 2020 a 17 de Janeiro de 2026.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da realização das medidas ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 17 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 587/2022, devendo o Departamento de Recursos Humanos

solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

.....

**PORTARIA N.º 551, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**CONSIDERANDO**, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 5971/2025, bem como, todos os atos praticados em observância aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - **APLICAR,** penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, para o Senhor Reginaldo da Costa, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Motorista I, em decorrência de infrações previstas nas alíneas “b”; “e”; “h”, do Art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme apuração nos autos do Processo Administrativo nº 5971/2025.

**Art. 2.º** - Eventuais despesas decorrentes desta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da data de notificação ao funcionário mencionado no caput do Art. 1º desta Portaria, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder os atos necessários, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Maio de 2026.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do município de Colina .

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

.....

## Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Senhora Ana Lúcia Leite Chaves Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde do Município de Colina, Estado de São Paulo, faz saber que, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, c/c com as instruções TCESP nº 01/01, aprovadas pela Resolução nº 05, de 04 de julho de 2001 e de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, promoverá **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde, do relatório sobre o montante e a origem dos recursos aplicados, bem como a oferta e produção dos serviços na rede de saúde durante o 1º Quadrimestre de 2026. Ficam convidados, portanto, todos os seguimentos da sociedade colinense para participarem do evento, que terá lugar na Câmara Municipal de Colina, sito à *Rua* Salvador Campagnon, nº 36, Centro, no próximo dia **29 de maio do corrente, sexta-feira**, com início previsto para as **10:00 horas**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANA LÚCIA LEITE CHAVES RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Saúde**

.....